



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**PORTARIA Nº 305 /2012-GAB / SRH**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. **2244/2012 – 15149, R E S O L V E:**

**Art. 1º** Outorgar a **GOIÁS AGROENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ nº. **09.268.660/0001-22**, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Ribeirão Curralinho**, no ponto de coordenadas **16º 11' 26,03" S e 48º 38' 58,88" W**, em trecho localizado na **Fazenda Mariká**, no município de **Abadiânia**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **300 (trezentos) dias**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.**

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL **LEANDRO GOMES DE SOUZA, CREA-GO Nº 14105/D**, o levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA GUEDES, CREA-GO Nº 9913/D**, e o responsável pela execução/construção do barramento o ENGENHEIRO AGRÔNOMO **EDISON JOSÉ CASTELANO, CREA-SP Nº 5062827680/D** os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. **O processo poderá ser vistoriado posteriormente visando verificar as condições estabelecidas na portaria de outorga, e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados por esta superintendência, a portaria será revogada.**

VI. A barragem possuirá um volume total acumulado de **1.339.728,36 m³ (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e oito virgula trinta e seis metros cúbicos)** e útil acumulado de **1.337.603,51 m³ (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e três virgula cinqüenta e um metros cúbicos)**, e terá por finalidade atender a demanda de um bombeamento para uso industrial, usina de Etanol, (**P-1778/2012 - 24000**), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, por meio de **elemento de descarga de fundo tipo monge com tubulação de 500 mm de diâmetro**, conforme projeto proposto.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

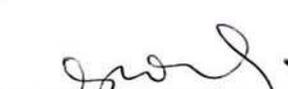
**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

aos 27 dias do mês de junho de 2012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos